Relação de documentação para Comprovação de informações PROUNI

O candidato deve procurar a instituição para a qual foi pré-selecionado com os documentos que comprovem as informações prestadas na ficha de inscrição, conforme os prazos divulgados no Cronograma do PROUNI.
É de inteira responsabilidade do candidato o comparecimento no período estabelecido pelo MEC. A perda deste prazo ou a não comprovação das informações implicarão, automaticamente, em desclassificação.
Obs.: Toda documentação abaixo deverá ser apresentada ao atendimento do campus a qual o candidato foi pré – selecionado. A falta de qualquer documentação impedirá o recebimento dos documentos por parte da Instituição.

Por conta da pandemia o candidato deverá entregar as copias dos documentos abaixo para a comprovação de informações dentro de um envelope com o protocolo disponibilizado em nosso site preenchido em (02) DUAS vias.(Anexo III - https://vemprafam.com.br/prouni/)

Endereço para entrega Rua Borges de Figueiredo, 510 – Mooca.
Horário de recepção das 09:00hs ás 17:00hs de segunda a Sexta feira.

Relação de documentos obrigatórios

✓ Ficha de inscrição PROUNI.

✓ Boletim Enem.

✓ Cópia simples da Carteira de Identidade – Candidato(a) e para os demais do grupo familiar.

✓ Cópia simples da Certidão de Nascimento – Candidato(a) e para os demais do grupo familiar.

✓ Cópia simples da Certidão de casamento – Candidato(a) e para os demais do grupo familiar.

OBS: Em caso de casal em Regime Marital (União Estável) deverá apresentar uma declaração de próprio punho declarando que vive em Regime Marital (União Estável) com FIRMA RECONHECIDA.
✓ Cópia simples do Comprovante de Separação ou Divórcio dos pais, ou Certidão de Óbito, no caso de um deles não constar do grupo familiar do candidato por essas razões.

✓ Titulo de eleitor. Candidato (a)

✓ 01 fotos 3x4. Candidato (a)

✓ Cópia do Certificado de Alistamento Militar. (candidato)

✓ **Situação Cadastral CPF - Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.** https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp

✓ Cópia simples do Comprovante de Residência – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.

✓ Cópia simples do Comprovante de conclusão de Ensino Médio em Escola Pública (HISTÓRICO ESCOLAR e CERTIFICADO DE CONCLUSÃO do Ensino Médio).

OBS: Candidatos que concluíram o Ensino Médio em 2019 deverão apresentar uma declaração emitida pela escola onde conste a data de conclusão dos três anos e data de entrega do comprovante de conclusão de ensino em Escola Pública (HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIFICADO DE CONCLUSÃO).
Para concluintes do Ensino Médio em Instituição Particular, deverão apresentar declaração informando sobre a conclusão do ensino médio (três anos) e o percentual da bolsa. Documento este devera estar com FIRMA RECONHECIDA. (Somente para candidatos que cursaram Ensino Médio em escola particular com Bolsa Integral 100%).

✓ **Cópia simples dos 3 últimos anos da Declaração de Imposto de Renda – DIRPF. – Candidato (a) e para os demais do grupo familiar.**

OBS: No caso de candidato (a) e para os demais do grupo familiar isentos de Imposto de Renda, imprimir consulta através do link: http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/Atrjo/ConsRest/Atual.app/index.asp

✓ Cópia simples da Carteira Trabalho atualizada (em caso de desatualização, solicitar Atualização de Carteira), onde conste o último registro, e se necessário, a página seguinte, estes documentos deverão ser apresentados junto com a carteira de trabalho original - Candidato(a) e para os demais do grupo familiar. **(Página da identificação frente e verso e página 09, página 10, página 11, página 12 até a página de contrato sem nenhum registro)**

OBS: Em caso de carteira em branco e/ou sem registro atual deverá apresentar as cópias simples e uma declaração a próprio punho onde a pessoa declare que não exerce nenhuma atividade remunerada e que responde legalmente pelas informações prestadas com FIRMA RECONHECIDA.

OBS: Independente de se exercer atividade remunerada ou não, a carteira é um item obrigatório para aposentados e pensionistas.

✓ **Cópia simples dos seis últimos Comprovantes de Rendimentos - Candidato (a) e para os demais do grupo familiar. BS: 1.** Em caso de decisão judicial que determina pagamento de pensão alimentícia, trazer cópia simples da decisão, ou comprovante de depósito onde conste a importância paga a titulo de pensão alimentícia.
OBS: 2. São considerados comprovantes de rendimentos:
- se assalariado: os seis últimos holerites e Carteira de Trabalho Atualizada;
- se trabalhador autônomo ou profissional liberal:
✓ Declaração de Rendimentos com FIRMA RECONHECIDA.

OBS: Os Documentos abaixo serão solicitados caso sejam necessários:
✓ Declaração de IRPF três últimos anos acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e

da respectiva notificação de restituição, quando houve.
✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros

de seu grupo familiar, quando for o caso.
✓ Guias de recolhimento ao INSS dos três últimos meses, compatíveis com a renda declarada.
✓ Extratos bancários dos últimos meses, pelo menos.

- se sócios e dirigentes de empresas:
✓ Pró Labore e Contrato da Empresa.

OBS: Os Documentos abaixo serão solicitados caso sejam necessários:
✓ Três últimos contracheques de remuneração mensal.
✓ Declaração de IRPF acompanhada do recibo de entrega à Receita Federal do Brasil e da respectiva notificação de restituição, quando houve.
✓ Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ.
✓ Quaisquer declarações tributárias referentes a pessoas jurídicas vinculadas ao candidato ou a membros

de seu grupo familiar, quando for o caso.
✓ Extratos bancários dos últimos três meses, pelo menos, da pessoa física e das pessoas jurídicas vinculadas.

- se aposentado ou pensionista: os três últimos comprovantes de recebimento de aposentadoria ou pensão, pelo menos, e/ou detalhamento de crédito pensionista impresso através do link:
http://www010.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html
✓ Laudos médicos, atestando o grau ou nível de deficiência, com CID, caso deficiente. (original)
✓ Comprovante de efetivo exercício do magistério, caso professor. (original)
✓ Cópia da ficha de pré-seleção do MEC.
✓ Cópia do comprovante do ENEM.

Observações:

ATENÇÃO: Caso o grupo familiar informado se restrinja ao próprio candidato, este deverá comprovar percepção de renda própria que suporte seus gastos, condizente com seu padrão de vida e de consumo, sob pena de reprovação.
Obs: Nesse caso o candidato que informar residir sozinho e não possuir renda deverá comprovar através de documentações (Recibos de serviços informais, Extratos bancários dos três últimos meses, Declaração anual de Isento – DAÍ, entre outros) como se mantém com seus gastos de subsistência e transporte. E deverá comprovar através de comprovante de residência que não mora com os pais.
Será reprovado o candidato que informar grupo familiar com o qual não resida, salvo decisão em contrário do coordenador ou representante(s) do PROUNI, observada, em qualquer caso, a obrigatoriedade de informar a renda de todos os membros do grupo familiar, conforme Art. 6º da portaria nº 599, de 19 de maio de 2008.

Grupo Familiar: Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita de que trata a Portaria nº27 de 28 de dezembro de 2012, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

Renda Bruta Mensal Familiar: Entende-se como renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, composta do **valor bruto de salários**, proventos, vale alimentação, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia, pensões, pensões alimentícias, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, e quaisquer outros, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato.
Somente poderá ser abatido da renda bruta mensal familiar o montante pago a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial que assim o determine.

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da lei bem como pode enquadrada como Litigância de Má Fé."

Em caso Duvidas entre com contato com os canais a seguir:
Central de relacionamentos (11) 3003-6644
E-mails: atendimento@vemprafam.com.br / financeiro.fam@vemprafam.com.br

São Paulo, Julho de 2020.